

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- ✓ A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustível, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais.
- ✓ Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes.

Considerando ainda:

- ✓ A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- ✓ O facto do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;

- ✓ Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, ex vi artigo 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- ✓ Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- ✓ Que nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil.

Entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto órgão executivo do Município de Mondim de Basto, NIPC 506967107, com sede na Praça do Município, n.º 1, Mondim de Basto, representada pelo seu Presidente, Humberto da Costa Cerqueira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça, enquanto órgão executivo da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, NIPC 510835422, com sede no Largo da Igreja, n.º 31, em Paradaça, representada pelo seu Presidente, Joaquim Augusto da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustível da rede secundária – rede viária municipal –, nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra

Incêndios (PMDFCI), e na área territorial da respetiva freguesia, isto é, pela gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

2. Neste contrato apenas será considerada a execução da rede secundária de gestão de combustível que se desenvolve sobre a Rede Viária Municipal, inserida ou confinante com espaços florestais, como tal definidos no PMDFCI, aprovado em 28 de agosto de 2015, numa largura nunca inferior a 10 metros.
3. A gestão do combustível será realizada através da remoção total ou parcial da biomassa florestal, através do recurso a técnicas silvícolas (desbastes, desramações, controlo da vegetação espontânea), tendo por objetivos reduzir o efeito da passagem de incêndios e isolar potenciais focos de ignição de incêndios.
4. A execução desta rede secundária de FGC será efetuada das seguintes formas:
 - a) com remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo);
 - b) com supressão da parte inferior das copas;
 - c) com redução da densidade dos povoamentos existentes.
5. Na União de Freguesias de Campanhó e Paradaça serão executados 7,5 hectares, nos locais assinalados na planta anexa ao presente (ANEXO I), que aqui se dá por integralmente reproduzida, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6ª

Forma de cumprimento do contrato pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça

1. Os trabalhos a realizar pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:
 - a) Execução da rede secundária de gestão de combustível que se desenvolve sobre a Rede Viária Municipal Realização, da responsabilidade do Município de Mondim de Basto, de acordo com o previsto nas especificações técnicas anexas presente contrato e que dele fazem parte integrante;
 - b) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça.

- c) Deverão ser cumpridas as boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho.
2. É da responsabilidade da União de Freguesias de Campanhó e Paradança a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

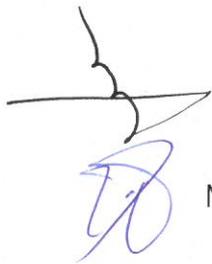
1. A Primeira Outorgante, para o serviço previsto na cláusula anterior a prestar pela Segunda Outorgante, assegurará o pagamento de €1.100,00/ha (mil e cem euros por hectare) de limpeza a realizar de acordo com cartografia constantes do Anexo referido na cláusula 5.ª, no montante global de € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros).
2. Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, na data da assinatura do presente contrato.
3. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2018, cifra-se em € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2018, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 414/2018 de 11/04/2018 – que se anexa ao presente e deste fica a fazer parte integrante.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder à gestão de combustível, na área territorial da respetiva freguesia, e nas faixas identificadas no Anexo I confinantes com a rede viária municipal, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

- b) Assegurar que a execução das faixas de gestão de combustível é efetuada em conformidade com o disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, bem como de acordo com as Especificações Técnicas para Realização da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal no âmbito da defesa da Floresta Contra Incêndios, anexas ao presente contrato.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar à Primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O acompanhamento dos trabalhos será efetuado pela técnica do Gabinete Técnico Florestal do Município de Mondim de Basto ou, na sua ausência, pela Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil ou ainda por outro técnico a designar pelo executivo municipal.
2. Por acompanhamento entende-se:
 - Acompanhamento dos trabalhos com registo fotográfico;
 - Fiscalização do cumprimento do das especificações técnicas constantes no presente documento;
 - Garantia do cumprimento das boas práticas florestais.
3. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da Primeira Outorgante na disponibilização dos meios financeiros referidos na cláusula 7ª, necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto em 12/04/2018, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 27/04/2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça de 31/03/2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Campanhó e Paradaça em 15/04/2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

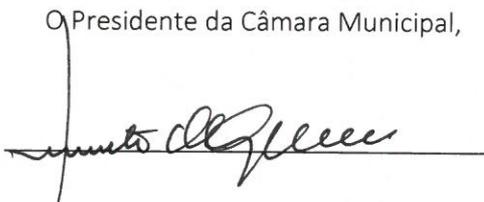
Mondim de Basto, 10 de Maio de 2018.

Pelo Município de Mondim de Basto,

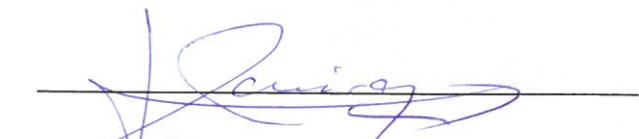
Pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



(Humberto da Costa Cerqueira)



(Joaquim Augusto da Silva Pereira)

7.10